Global Media
GROUP

Direitos de parentalidade

A maternidade e a paternidade são protegidas por lei. Os direitos seguintes dependem dos requisitos legais de cada modalidade e abrangem, quando previsto, a adoção e outras situações equiparadas.

Principais direitos

- Licença parental inicial de 120 ou 150 dias consecutivos, com possibilidade de acréscimo de 30 dias nas condições legais de partilha. Existem acréscimos e regras especiais, nomeadamente em caso de nascimentos múltiplos, prematuridade ou internamento.
- A mãe pode gozar até 30 dias de licença antes do parto e deve gozar 42 dias consecutivos após o parto. O pai deve gozar 28 dias nos 42 dias após o nascimento, em períodos de pelo menos sete dias, sendo os primeiros sete consecutivos e imediatamente após o nascimento. Tem ainda direito a sete dias facultativos nas condições legais.
- Dispensas para consultas pré-natais e preparação para o parto e direitos de acompanhamento, bem como dispensas para amamentação ou aleitação, nos termos legais.
- Faltas para assistência inadiável e imprescindível a filho em caso de doença ou acidente, dentro dos limites legais; licenças parentais complementares e licenças para assistência a filho, incluindo regimes específicos para deficiência, doença crónica ou oncológica.
- Direito a horário flexível ou a trabalho a tempo parcial para quem tenha filho menor de 12 anos ou, independentemente da idade, filho com deficiência ou doença crónica que viva consigo, observados os requisitos de cada regime. O pedido é apresentado por escrito com 30 dias de antecedência. A intenção de recusa segue o procedimento legal, que inclui parecer prévio da CITE.
- Proteção da segurança e saúde durante a gravidez, após o parto e na amamentação; dispensas de determinadas formas de organização do tempo de trabalho e proteção especial em matéria de despedimento, nos casos previstos na lei.

Como exercer os direitos

Comunique aos Recursos Humanos a situação e a modalidade pretendida, com as declarações ou comprovativos legalmente exigidos e dentro do prazo aplicável. Na partilha da licença parental inicial, os períodos a gozar por cada progenitor devem, em regra, ser comunicados aos respetivos empregadores até sete dias após o parto, sem prejuízo das situações especiais previstas na lei.

As licenças e os subsídios são matérias distintas. Os subsídios dependem das condições de atribuição e do requerimento à Segurança Social. Os Recursos Humanos podem esclarecer os procedimentos, sem condicionar o exercício dos direitos à sua autorização quando esta não seja legalmente exigida.

Esta síntese não esgota os regimes legais. Consulte os artigos 33.º a 65.º do Código do Trabalho e, para teletrabalho com responsabilidades familiares, o artigo 166.º-A, bem como os instrumentos de regulamentação coletiva aplicáveis.

CITE — Direitos e deveres dos trabalhadores e das trabalhadoras

Segurança Social — Subsídio parental inicial

A Direção de Recursos Humanos

A Administração